



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação de profissional do setor artístico se dará com base no artigo nos termos do art.74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, o serviço a ser executado é de caráter artístico, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A licitação terá como objeto Contratação de apresentação do Cantor Gospel "Clayton Queiroz" para o evento em Comemoração ao 33º aniversário do município de Alcinópolis/MS, conforme condições apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

Durante o evento da festa é sempre feito com a apresentação artística musical, e para o ano de 2025, o Município escolheu o Cantor Gospel "Clayton Queiroz", para se apresentar na referida festa.

Pastor e cantor Clayton Queiroz, que nasceu cego, mas Deus deu um dom que através da música, ele transmite a mensagem por onde passa Nunca triste, o cantor Clayton derrama unção por onde passa. Já se apresentou para mais de 100 mil pessoas em Catanduva (SP), onde cantou mais de oito músicas para aquela multidão que o aplaudiu ovacionando "*Clayton Queiroz!*". Nesta apresentação teve a presença também da cantora e Pastora Aline Barros e Banda e André Valadão.

Sempre com seu violão entoia lindos hinos de adoração ao Senhor. Clayton também usa a palavra de Deus para contar sua trajetória de vida.

Alguns dos singles e álbuns de Clayton Queiroz são: Deus Está Me Vendo, Tem Que Adorar, Você Não Vai Parar, Acalma Aí, Deus Dos Deuses, Volte Para o Mar, Vem Reinar, Usa-me, Te Adorar, Gerador Particular.

Considerando, que a programação alusiva ao longo dos anos sempre tem atraído centenas de pessoas onde é realizada essa festa. A realização dessa festividade atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Alcinópolis/MS em busca de lazer e entretenimento.

Além de manter a tradição da festa no município, ela resgata a cada ano, uma tradição que vem dos primeiros habitantes da região, desta forma torna-se patrimônio cultural do município, reunindo a população para um momento de festividades.

Considerando a singularidade da performance artística em si, eis que será feita por artista consagrado, resulta a inviabilidade de competição, a amparar a contratação, deste artista, sem licitação, nos moldes da legislação ora em análise.



A lei não ignora o talento individual, a genialidade e/ou a fama de cada artista, as características, histórico e valor cultural do conjunto da obra de um artista, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

O ex-Ministro Cezar Peluso no STF colaciona:

“...E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.” STF: Inq 2482, voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36.

A contratação em tela trata de artista consagrado, como exige 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e tal contratação é plenamente possível, sob os prismas de constitucionalidade e legalidade, pois em razão da própria natureza das coisas, no sentido de que cada artista é singular.

Através dos documentos anexados aos autos, podemos observar que o cantor gospel “Clayton Queiroz” é nacionalmente conhecida, conforme mídias publicadas, suas apresentações tem sido bastante elogiadas e também apresentou o atestado de exclusividade.

Alcinópolis/MS, 27 de janeiro de 2024.

Thierry França Porato
Secretário de Educação, Cultura e Esportes
Portaria nº 005/2025